

COBRANDO EM ÁGUAS TURVAS



Decisão estadual de cancelar ações de cobrança inferiores a R\$ 10 mil pode ser uma armadilha para as locadoras

Em um momento de baixa arrecadação motivada pela desaceleração econômica, todas as esferas governamentais têm se desdobrado para auferir o máximo de receitas possíveis de sua única fonte efetiva: o contribuinte. Desse forma, a atitude da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo (Sefaz) acendeu um alerta no **Sindloc-SP**. Quando algum

governo desiste de que considera seu? Foi esta a decisão do órgão ao possibilitar às empresas a desistência de ações de execuções fiscais abaixo de 600 UFESPs – ou cerca de R\$ 10 mil. Mas a sabedoria popular continua afiada e a medida revelou para os empresários uma nova estratégia da Sefaz para cobrança de créditos. “De 2008 para cá, o Estado de São Paulo ingressou com milha-

res de ações de cobrança, principalmente em relação ao IPVA. Ao perceber o alto custo advocatício, resolveu economizar e tem declinado das ações, mas sem cancelar os créditos envolvidos. Pelo contrário, uma vez que eliminam a ação na justiça por meio da aceitação da desistência, a protestam ou iniciam nova execução agrupando os Cadastros na Dívida Ativa (CDAs)”, explica Luiz Carlos Lang, vice-presidente do **Sindloc-SP**.

Na prática, a ambiguidade do pedido da Sefaz induz a locadora ao erro, fazendo-a presumir que a credora desistiu do crédito. Mas, na verdade, ela apenas visa a limpar o terreno para uma ação por via administrativa, que, obviamente, gerará novo transtorno judicial, custas e dor de cabeça. Se o empresário mantiver a ação, ele já pode pedir a anulação do CDA na sentença em caso de vitória. Mas, se desistir, poderá ser protestado e terá de entrar com uma anulatória de protesto. “Neste caso, um problema bem administrado passa a exigir uma gestão imediata e comprometer o fluxo financeiro da locadora”, ressalta Lang.

A questão torna-se ainda mais complexa quando se observa que o movimento da Sefaz foi viabilizado por meio da Resolu-

ção PGE-3, do último dia 8 de janeiro. Ela disciplinou o ajuizamento e a desistência de execuções fiscais, mas vem sendo seguida de forma parcial e em prejuízo ao contribuinte. No seu artigo sexto, a Resolução é claríssima: ‘na ocorrência de prescrição fica autorizado o cancelamento dos créditos fiscais’. Só que, na maior parte dos casos, os procuradores não estão interessados e tentam cobrar créditos que estão prescritos. “Ou seja, a procuradoria já autorizou o cancelamento deles. Os advogados de defesa precisam saber disso e mostrar para o juiz, dando fim a estas ações e baixando os CDAs”, detalha.

As dívidas que aparecem como não quitadas criam sérios problemas para as locadoras. “As empresas não podem participar de licitações, por exemplo, porque seu nome consta na relação da dívida ativa com o Estado”, afirma.

Assim, a orientação ao locador é deixar seus representantes jurídicos de sobreaviso para que tomem cuidado de condicionar a aceitação de desistências (se for o caso) ao cancelamento de CDAs envolvidos. “Os empresários devem permanecer atentos e estaremos a postos para informá-los sobre qualquer novo desdobramento”, finaliza. ●



LUIZ CARLOS LANG
Vice-presidente do
Sindloc-SP

“Não sou contra a ferramenta, mas o Estado não está qualificado para utilizar o arsenal jurídico que possui e quem mais se prejudica no processo somos nós. Os empresários devem permanecer atentos e estaremos a postos para informá-los sobre qualquer novo desdobramento”